



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 002/2004

**Disciplina a contratação de
PROFESSORES SUBSTITUTOS para a
Universidade Federal do Amazonas.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições
estatutárias,

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e
as disposições da Lei nº 8.745, de 09.12.1993, da Lei nº 9.849, de 26.10.1999, da
Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 e da Lei nº 10.667 de 14.05.2003, que tratam da
contratação de PROFESSORES SUBSTITUTOS por tempo determinado, para atender
à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a exigência de
titulação daqueles que pretendem se habilitar, mediante seleção simplificada, para a
função temporária de PROFESSOR SUBSTITUTO;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e consolidar as
regulamentações já existentes sobre a matéria, na área de atuação da Universidade
Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este egrégio Conselho, em
reunião ordinária desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a
contratar PROFESSORES SUBSTITUTOS, por prazo determinado de 12 (doze) meses,
prorrogável por até 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, para substituições
eventuais de docentes de carreira do magistério superior e para atender à necessidade
temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Consideram-se substituições eventuais aquelas
realizadas para suprir a falta de docentes de carreira, decorrentes de exoneração ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 2º – Os Departamentos Acadêmicos poderão selecionar PROFESSORES SUBSTITUTOS, submetendo o resultado da seleção à homologação do Conselho Departamental da Unidade e, após, à apreciação do Reitor.

Art. 3º – A contratação de PROFESSORES SUBSTITUTOS prevista no Art. 1º será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único – Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, *curriculum vitae* ao Departamento Acadêmico, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

Art. 4º – Será selecionado o candidato que apresentar maior titulação na área de concentração do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – As Unidades Acadêmicas, por seus Conselhos Departamentais, deverão estabelecer os critérios de seleção complementares adequados às especificidades e necessidades da área de conhecimento.

Art. 5º – Os candidatos selecionados serão admitidos através de Contrato de Locação de Serviços, na forma da lei.

Art. 6º – O candidato selecionado, quando contratado, não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 7º – O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. Por iniciativa da UFAM, caso o contratado não apresente habilidades para o exercício do cargo, situações em que será instaurado processo administrativo disciplinar, concedendo-lhe amplo direito de defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 1º – A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade Federal do Amazonas, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º – Revogam-se, na parte que disciplinam a contratação de PROFESSORES SUBSTITUTOS, a Resolução nº 13/94 – CONSUNI, a Resolução nº 13/95 – CONSUNI, a Resolução nº 14/95 – CONSUNI, a Resolução nº 25/98 – CONSUNI, a Resolução nº 007/2002 – CONSUNI e todas as demais disposições em contrário.

Res. nº 002/2004 -

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2004.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente